



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 1.651 DE 17 DE JUNHO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo

AUTORIZA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o pagamento da indenização com recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundef ou Fundeb, no percentual de 60% (sessenta por cento) obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados, na forma da Lei Federal nº.14.325/2022.

Art. 2º - Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelo Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos:

I - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

§ 1º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF;

II - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos no inciso I do caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§2º Em caso de falecimento dos profissionais elencados neste artigo, a comprovação ocorrerá mediante apresentação de documento comprobatório, do herdeiro ou beneficiário:

a) Testamento;

b) Inventário;

c) Para aqueles que não possuem as comprovações das alíneas interiores, por alvará judicial, nos termos da lei.

§ 3º O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizeram parte do rateio definido no § 1º deste artigo.

Art.3º - O critério para pagamento do rateio do precatório do Fundef entre os profissionais beneficiados será computado para fins de divisão:



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

I - O valor quantitativo proporcional a jornada de trabalho:

II - Valor computado proporcional aos meses ou dias de efetivo exercício.

Parágrafo único. O valor do rateio destinado a cada beneficiário será relacionado de forma individual através de ato do chefe do Poder Executivo, obedecendo ao critério de divisão deste artigo.

Art.4º - Será criada uma comissão respectiva, através de decreto, para fins de organizar, coordenar, planejar e executar o rateio para os profissionais da educação beneficiados que exerceram atividade laborativa durante o período.

Art.5º - Os demais atos procedimentos pertinentes para o fiel cumprimento desta lei, será disposto por meio de decreto.

Art.6º - As despesas decorrentes deste Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente deste Município.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2026.


CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito